



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00212002/24, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-091201** para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/Pará, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**Origem:** Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal.

**Documentos:** Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa, folhas 01; Memorando nº 339/2024, folhas 02; Ofício nº 357/2024, folhas 03; Proposta da Empresa/Ofício nº 015/2024, folhas 04 as 07; Documento de Oficialização da Demanda (DOD), folhas 08 as 09; Estudo Técnico Preliminar, folhas 10 as 14; Termo de Referência, folhas 15 as 18; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 19; Despacho do Prefeito para a Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 20; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para o Departamento de Compras, folhas 21; Despacho do Departamento de Compras/Pesquisa Preços/Mapa de apurações de preços, folhas 22 as 29; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para a Contabilidade, folhas 30; Despacho/Resposta da Contabilidade, folhas 31; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para o Prefeito, folhas 32; Declaração de Adequação Orçamentária e

Claudiane de Souza Resende  
Chefe de Gabinete  
Dec. nº 002/2021/GP

*R. S. de M.*

*[Handwritten signature]*  
1



financeira, folhas 33; Justificativa do Preço, folhas 34; Razão da escolha, folhas 35; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 36; Termo de Autorização, folhas 37; Despacho do Prefeito para Diretoria de Licitações, folhas 38; Termo de Autuação, folhas 39; Portaria nº 041/2024-GP – Agentes de contratação, folhas 40 as 43; Convocação, folhas 44; Recebimento da Convocação, folhas 45; Juntada de Documentos, folhas 46 as 94; Justificativa da Contratação, folhas 95 as 97; Despacho do Diretoria de Licitação ao Jurídico, folhas 98; Minuta do Contrato, folhas 99 as 104; Capa e Parecer Jurídico, folhas 105 as 116; Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 117; Termo de Ratificação, folhas 118; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 119; Certidão de Publicação, folhas 120; Despacho à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 121; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para a Contabilidade – solicitação de readequação orçamentária, folhas 122; Despacho/Resposta da Contabilidade evidenciando a readequação orçamentária, folhas 123 as 124; Convocação para celebração de contrato, folhas 125; Contrato nº 20240496, folhas 126 as 131; Extrato de Contrato, folhas 132; Certidão de Publicação do extrato de contrato, folhas 133; Despacho do Diretoria de Licitação a Controladoria Geral do Município, folhas 134.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00212002/24, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-091201**

**PRELIMINARMENTE:**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a



condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 74, inciso III, alínea “c”, a seguir:**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Neste sentido, também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o*



*caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*  
*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*  
*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*  
*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*  
*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*  
*VI - razão da escolha do contratado;*  
*VII - justificativa de preço;*  
*VIII - autorização da autoridade competente.*  
*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação



foi observado arrimo no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº. 14.133/21.

## DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/Pará, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo assessoria e consultoria contábil, Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2025 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00212002/24, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-091201, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 95 as 97.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 106 as 116, opinou pela legalidade da contratação da pessoa jurídica. Constatando que a Minuta do Contrato está em conformidade com a lei de licitação.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida contratação são oriundos da seguinte dotação, de acordo com a Despacho da Contabilidade evidenciando a readequação orçamentária:

Exercício 2025, Unidade Gestora: 01 – Prefeitura Municipal de Dom Eliseu; 2.022 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria; Subelemento: 3.3.90.35.99.



Diante do exposto, a empresa BIZ E PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 17.191.998/0001-51 foi a contratada, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

## CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Assim, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, ao fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre



outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 20 de dezembro de 2024

Controladoria Geral do Município  
Dom Eliseu/PA

Tomia Lucena de Oliveira  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 567/2022-GP  
Matrícula 464933

RECEBIDO EM  
20/12/24  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

RECEBIDO EM  
20/12/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende  
Chefe de Gabinete  
Dec. nº 002/2021/GP